



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**

PORTARIA Nº 193 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a solicitação encaminhada, em 02 de setembro de 2020, pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade (PRODIN);

R E S O L V E:

1 - **Aprovar**, conforme anexo, a **Instrução de Serviço PRODIN nº 03/2020**, que regulamenta os procedimentos e os fluxos do Banco de Interesse por Redistribuição (BIRE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRODIN Nº 03/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos e os fluxos do Banco de Interesse por Redistribuição (BIRE) no âmbito do IFRJ.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DE PESSOAS E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº.0666/DGP/REITORIA, de 5 de maio de 2020:

Considerando a necessidade de regulamentar os fluxos e procedimentos de redistribuição de servidores no âmbito do IFRJ;

Considerando a demanda contínua de movimentação de servidores entre as instâncias do serviço público federal;

Considerando a disposto no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a necessidade de procedimentos que garantam o tratamento isonômico e transparente dos servidores no que se refere aos pedidos de redistribuição;

Considerando que o uso do instrumento da redistribuição de servidores pode permitir a melhoria das condições de trabalho e de saúde dos servidores;

Considerando que o processo de remoção pode permitir a redução de despesas institucionais com concursos e despesas associadas,

Resolve expedir a seguinte Instrução de Serviço:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução de Serviço (IS) regulamenta os procedimentos e os fluxos para os processos de redistribuição no âmbito do IFRJ.

Art. 2º Por redistribuição entende-se o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Art. 3º A redistribuição ocorrerá a critério da administração, que se valerá do Banco de Interesse de Redistribuição do IFRJ (BIRE), das regras e condições definidas nesta IS, e precipuamente ao Edital de “chamada pública”.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE INTERESSE DE REDISTRIBUIÇÃO

Art. 4º O Banco de Interesse de Redistribuição (BIRE) será o instrumento de formalização de interesse, tendo por base a publicação de Edital que torna público o período e todas as condições de participação de servidores no processo.

Art. 5º Caberá ao servidor a efetivação de seu interesse por meio de formulário eletrônico preenchido no sistema e divulgado pelo site institucional em que indicará o seu desejo de redistribuição, bem como o Campus/Reitoria para o qual pretende ser movido.

Art. 6º A divulgação da lista de servidores inscritos no BIRE ficará a cargo da Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP) no endereço eletrônico www.portal.ifrj.edu.br/gestao-pessoas.

Art. 7º A inscrição no BIRE não garante a redistribuição, circunscrita aos interesses da administração.

Art. 8º A implantação do BIRE visa garantir um fluxo periódico de manifestação de interesse na redistribuição sob a ótica da racionalização e adequação às demandas da administração pública.

Art. 9º O BIRE será avaliado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade e equipe, a quem caberá o cruzamento das informações, a identificação de possibilidades de redistribuição e códigos de vagas existentes.

Art. 10º Nas datas de 31 de maio e 31 de outubro de cada ano, será publicado novo edital e, conseqüentemente, abertura do BIRE para inscrições e análise, salvo em casos de excepcionalidade que justifiquem a postergação ou o cancelamento.

§1º Serão considerados para avaliação, os dados informados pelo servidor no formulário do BIRE, exclusivamente os inseridos até o momento da extração.

§2º O processo de inscrição e análise ocorre integralmente pela via eletrônica nos termos do Edital que baliza o processo;

§3º O servidor candidato à redistribuição para o IFRJ poderá indicar o local de interesse, Campus ou Reitoria, prevalecendo as necessidades da instituição e os dispositivos legais que norteiam a estrutura de funcionamento das instituições federais de ensino.

Art. 11º Para fins de análise do BIRE, serão levadas em consideração somente as informações inseridas no formulário eletrônico.

Art. 12º A Administração não se responsabilizará por solicitações de inscrição no BIRE não recebidas por motivos de ordem técnica.

Art. 13º A inscrição no BIRE atesta o conhecimento prévio dos termos do Edital pelo candidato e sua concordância no ato de submissão.

Art. 14º As informações prestadas pelo candidato são de inteira responsabilidade deste, podendo a Administração, a qualquer tempo e sem prejuízo de apuração, se constatada qualquer irregularidade, anular os atos por ela praticados.

Art. 15º O resultado divulgado pelo BIRE dá início às demais formalidades que caracterizam a redistribuição.

CAPÍTULO III DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 16º A redistribuição torna-se efetiva no momento da publicação de Portaria exarada pela autoridade superior competente, encerrando toda a tramitação do processo.

Art. 16º A tramitação, a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas e instâncias externas envolvidas, deverá considerar as especificidades das carreiras e a natureza sazonal do trabalho educacional realizado pela instituição e o calendário acadêmico.

Art. 17º Após a publicação da Portaria de Redistribuição, o servidor deverá observar os prazos e providências cabíveis que, no âmbito do IFRJ, estão a cargo da Direção de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os critérios para a redistribuição, assim como as vagas existentes, serão estabelecidos em edital publicado nas datas previstas (31/05 e 31/10), salvo em caso de excepcionalidade, em conformidade com os interesses da administração.

Art. 19º Os resultados da avaliação são irrecorríveis, exceto em caso de erro processual, ou irregularidades nas informações prestadas pelos servidores interessados.

Art. 20º Caberá ao Reitor do IFRJ a decisão sobre casos omissos nesta Instrução de Serviço.

Art. 21º. Essa regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

João Gilberto da Silva Carvalho
Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional,
Valorização de Pessoas e Sustentabilidade